

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, CONSUMO/DESCARTÁVEIS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. João Carlos Hazin de Godoy**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 46.702.360/0001-36, estabelecida no endereço Av. Barão de Vera Cruz, nº 530, sala 03, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.625-015, Telefone [REDACTED] e-mail: [dtterraalimentos@gmail.com](mailto:dtterraalimentos@gmail.com), neste ato representada pelo **Sr. Ewerton Dias Batista Marques de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Paulista/PE, RG Nº [REDACTED] SDS/PE, e CPF Nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, CONSUMO/DESCARTÁVEIS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, **para o Lote I e III.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Assegurar as condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto do contrato, garantido que o material esteja em perfeito estado e condizente com a especificação deste contrato;
- 2.2 Acatar todas as instruções da Equipe Fiscalizadora, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados;
- 2.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;



- 2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a finalização do evento objeto desse Termo de Referência;
- 2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO**

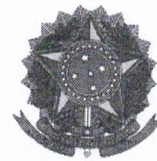
O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste processo, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O reajuste de preços nas renovações contratuais será realizado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), adotando-se como termo inicial (data-base) a data de apresentação da proposta pelo licitante.



4.2. Os valores do presente contrato são os constantes na Ata de Homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 do CRO/PE, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 30.392,05 (trinta mil trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 18.945,10 para o Lote I e R\$ 11.446,95 para o Lote III**, preços estes fixados no Pregão Eletrônico nº 01/2026, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

**LOTE I - Material de Expediente**

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco Autoadesivo Notas Grande c/100 fls.	LYKE	Unidade	10	R\$ 5,23	R\$ 52,30
2	Bloco Autoadesivo Notas Pequeno c/100 fls.	LYKE	Unidade	50	R\$ 5,37	R\$ 268,50
3	Bloco para recado branco 86x86mm 700 folhas	FILIPERSON	Unidade	5	R\$ 15,67	R\$ 78,35
4	Caneta Esferográfica 0.7 mm em Gel Preta	MOLIN	Unidade	10	R\$ 63,53	R\$ 635,30
5	Caneta Esferográfica 1.0mm Cristal Azul	COMPACTOR	Cx/100	50	R\$ 74,95	R\$ 3.747,50
6	Caneta Esferográfica 1.0mm Cristal Preta	COMPACTOR	Cx/100	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
7	Caneta Marca Texto Amarelo	LYKE	Unidade	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
8	Clips nº 3/0 c/ 50 unid.	PUPILEX	Caixa	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
9	Clips nº 8/0 c/ 25 unid.	PUPILEX	Caixa	20	R\$ 2,96	R\$ 59,20
10	Cola Branca Líquida 90 g	GLINORTE	Unidade	5	R\$ 3,44	R\$ 17,20
11	Cola em bastão 21g	LYKE	Unidade	10	R\$ 2,18	R\$ 21,80
12	Coletor de Impressão Digital Preto	MASTERPRINT	Unidade	10	R\$ 35,90	R\$ 359,00
13	Fita Adesiva Larga (Empacotamento)	SULAMERICANA	Unidade	30	R\$ 5,55	R\$ 166,50
14	Fita adesiva crepada branca 18mmx50m	SULAMERICANA	Unidade	5	R\$ 4,49	R\$ 22,45
15	Fita adesiva kraft crepada 45mmx50m	ADELBRAS	Unidade	5	R\$ 14,06	R\$ 70,30
16	Fita dupla face papel 18mmx30m	SULAMERICANA	Unidade	5	R\$ 11,03	R\$ 55,15
17	Fita dupla face extra forte transparente 5kg 24mmx2m	FALTA	Unidade	5	R\$ 17,46	R\$ 87,30
18	Furador de Papel 02 Furos Grande	BAZZE	Unidade	4	R\$ 49,93	R\$ 199,72
19	Furador de Papel 02 Furos Pequeno	BAZZE	Unidade	8	R\$ 69,87	R\$ 558,96



20	Grampeador de Mesa Pequeno 26/6 20 fls.	BAZZE	Unidade	8	R\$ 18,40	R\$ 147,20
21	Grampeador de Mesa Grande 9/10 - 23/10	MASTERPRINT	Unidade	4	R\$ 75,47	R\$ 301,88
22	Grampo Galvanizado 26/6 c/5000 unid.	BAZZE	Caixa	15	R\$ 5,35	R\$ 80,25
23	Grampo Galvanizado 9/10 - 23/10 c/1.000 unidades	ACC	Caixa	1	R\$ 9,26	R\$ 9,26
24	Pincel Marcador de Quadro Branco c/4 cores Pr/az/ver/vd	LYKE	Caixa	4	R\$ 71,85	R\$ 287,40
25	Apagador para quadro branco	MASTERPRINT	Unidade	2	R\$ 7,03	R\$ 14,06
26	Régua 30 cm Acrílica Transparente	MAXCRIL	Unidade	5	R\$ 3,33	R\$ 16,65
27	Tesoura Grande 21cm	LYKE	Unidade	6	R\$ 8,98	R\$ 53,88
28	Caixa Arquivo Morto plástico A4 (peq.)	ALAPLAST	Unidade	30	R\$ 5,87	R\$ 176,10
29	Pasta AZ Lombada Larga Ofício	LYKE	Unidade	30	R\$ 19,42	R\$ 582,60
30	Etiquetas Carta 25,4 mm x 66,7 mm c/100 fls.	COLACRIL	Caixa	15	R\$ 75,82	R\$ 1.137,30
31	Etiquetas Carta 25,4 mm x 66,7 mm c/25 fls.	COLACRIL	Caixa	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
32	Papel A4 Diplomata Opaline Branco c/50 fls.	MASTERPRINT	Unidade	10	R\$ 17,51	R\$ 175,10
33	Papel A4 no mínimo 75g/m <sup>2</sup>	PAPEX BRASIL	Resma	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
34	Quadro branco p/escrita com tampo de chapa de fibra de madeira 3mm de reflorestamento com acabamento em pintura UV branco brilhante, com moldura em alumínio p/fixação na parede, com bandeja para marcadores, Tam. 1,20x0,90	SOUZA	Unidade	2	R\$ 140,04	R\$ 280,08
35	Quadro Branco Magnético Vidro, 120cm x 90cm, superfície de vidro temperado oferece funcionalidade magnética, Espessura de 6mm, Com película de segurança, kit de instalação completo com 04 botões prolongadores para fixação, 4 buchas e parafusos, 4buchas especiais p/ parede de drywall e suporte para apagador.	FRANCO VIDROS	Unidade	2	R\$ 509,63	R\$ 1.019,26
36	Quadro de aviso cortiça madeira, Tam. 1,20x0,90	STALLO	Unidade	2	R\$ 136,69	R\$ 273,38
37	Marcador de página adesivo transparente 45x12mm 4 cores 80unid.	STICK NOTE	Unidade	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
38	Lacre p/malote numerado 16cm com 100 unidades	RIGORAN	Pacote	10	R\$ 22,61	R\$ 226,10
39	Tinta preta para carimbo automático 40ml	BAZZE	Unidade	10	R\$ 9,83	R\$ 98,30
40	Caixa de correspondência tripla transparente articulável	ACRINIL	Unidade	2	R\$ 65,70	R\$ 131,40
41	Organizador de canetas/lápis/clips/ lembrete, aramado, preto, com 3 compartimentos	MAXCRIL	Unidade	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
42	Prendedor p/papel binder clip c/51mm cx 12 unidades	BAZZE	Caixa	2	R\$ 21,95	R\$ 43,90
43	Prendedor p/papel binder clip c/32mm cx 12 unidades	BAZZE	Caixa	2	R\$ 19,98	R\$ 39,96



	unidades					
44	Prendedor p/papel binder clip c/19mm cx 12 unidades	BAZZE	Caixa	2	R\$ 7,98	R\$ 15,96
45	Extrator de grampo espátula	BAZZE	Unidade	5	R\$ 2,45	R\$ 12,25
46	Estilete largo em plástico, Lâmina de 18 mm	KEEP	Unidade	10	R\$ 2,79	R\$ 27,90
47	Abraçadeira de Nylon 3,6x300mm / Pacote com 90 unid. / Branca	FERTAK	Pacote	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
<b>Valor total do Lote (Dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)</b>						<b>R\$ 18.945,10</b>

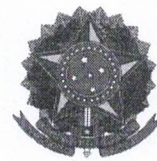
**LOTE III - Material de Consumo/Descartáveis**

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Sachê 5g	PETRIBU	Caixa 400 unid.	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
2	Café em Pó tipo Tradicional (100% arábica, torra média, selo ABIC)	UNIÃO	Pacote 250g	50	R\$ 20,02	R\$ 1.001,00
3	Copo descartável Branco 180ml	CRISTAL	Caixa 500 unid.	40	R\$ 116,95	R\$ 4.678,00
4	Copo descartável de Papel 100ml/110ml Biodegradável Térmico	ISOPLAST	Pacote c/100 unid.	200	R\$ 15,86	R\$ 3.172,00
5	Guardanapo Branco Folha Simples 22x23cm	MALU	Pacote 50 fls.	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
6	Prato Descartável Branco de 15cm	PLAZAPEL	Pacote c/10 unid.	50	R\$ 3,18	R\$ 159,00
7	Garfo Descartável Branco ou transparente Reforçado	PLAZAPEL	Pacote c/50 unid.	10	R\$ 5,12	R\$ 51,20
8	Colher Descartável Branca ou transparente Reforçado	PLAZAPEL	Pacote c/50 unid.	10	R\$ 4,76	R\$ 47,60
9	Mexedor Plástico 75x8mm Branco ou Transparente Tipo Remo	PLAZAPEL	Pacote 500 unid.	20	R\$ 6,65	R\$ 133,00
10	Saco Plástico Transparente sem furos 23x35cm 0,04 micra	JCPA	Pacote c/100 unid.	5	R\$ 42,44	R\$ 212,20
11	Saco Plástico Transparente com furos 23x35cm 0,04 micra	JCPA	Pacote c/100 unid.	5	R\$ 44,55	R\$ 222,75
12	Caixas de Papelão, 50x30x40cm, Montagem Fácil	NZ EMBALAGENS	Unid.	50	R\$ 10,98	R\$ 549,00
<b>Valor Total do Lote (Onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)</b>						<b>R\$ 11.446,95</b>

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de



2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001- Artigos de Expediente, 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 - Artigos e Materiais para Higiene e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da



licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



Recife/PE, 17 de abril de 2026.

**PELO CONTRATANTE:**

*J. C. Godoy*

**Dr. João Carlos Hazin de Godoy**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

[Redacted Signature]

Assinado de forma digital por

Dados: 2026.04.17 15:09:44  
-03'00'

**Sr. Ewerton Dias Batista Marques de Araújo**  
**D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Ana Patricia Balbino dos Santos

CPF Nº: [Redacted]

Nome: Mariana Dias Batista Marques de Araujo

CPF Nº: [Redacted]



Documento assinado digitalmente  
**ANA PATRICIA BALBINO DOS SANTOS**  
Data: 17/04/2026 14:04:39 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]

Assinado de forma digital por

Dados: 2026.04.17  
15:09:53 -03'00'